

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEG

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0812000001/2024

Ementa: TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ÁEREAS PARA PARTICIPAR DO I SEMINÁRIO REGIONAL NORTE DE FORMAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL/MEC, A REALIZAR-SE NOS DIAS 28, 29 E 30 DE AGOSTO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.

1. DEMANDANTE:

Órgão Demandante: Município de Gurupi, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**

Responsável: João Paulo da Silva Lima

Telefone: (63) 3301-4350

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a distância geográfica entre Gurupi e Belém, torna-se evidente que o deslocamento por meio de veículos terrestres, como carro ou ônibus, acarreta em significativos custos financeiros e temporais para a Secretaria Municipal de Educação. A opção pelo transporte aéreo, mediante a utilização de voos partindo de Palmas com destino a Belém, proporciona uma alternativa mais econômica e eficiente, especialmente em vista da necessidade de participação das servidoras da referida secretaria no "I Seminário Regional Norte de Formação do Programa Escola de Tempo Integral/MEC", através da Instituto de Ciências da Educação-CED/Universidade Federal do Pará-UFPA.

2.2. No que concerne à compra de duas passagens aéreas destinadas aos representantes da Secretaria de Educação, notadamente as supervisoras pedagógicas, Sara Carvalho Pererira e Ilda Venâncio Correa, tal medida se revela como uma diligência necessária para viabilizar a participação integral dessas profissionais no mencionado ciclo de seminários.

2.3. Ressalta-se que o referido evento aborda temáticas de suma importância para o contexto educacional, focalizando especialmente a intersectorialidade, diálogos integrados/experiências estaduais e municipais em debate, a política de educação integral em escola de tempo integral desafios e perspectivas, a experiência da implantação do programa escola de tempo integral nas redes de ensino na região norte, o papel das universidades na formação do programa escola de tempo integral, diálogos integrados/experiências estaduais e municipais em debate, plenária síntese dos gts-lições de uma experiência, planejamento participativo e a intersectorialidades em políticas públicas educacionais, a escola de educação integral em tempo integral que interessa à população da Amazônia, a política de educação integral e o

processo de prestação de contas do programa escola de tempo integral e aprovação da carta do encontro regional. Tais tópicos assumem relevância primordial na formulação de políticas públicas eficazes no âmbito educacional, contribuindo de maneira substancial para o alcance dos objetivos preconizados pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. A escolha da empresa, se dará ao fato da apresentação de proposta de Menor Valor.

3.2. Cada uma das duas passagens é destinada a um servidor crucial para a representação e participação efetiva da Secretaria de Educação no evento: as supervisoras pedagógicas responsável por áreas estratégicas ou expertise relevante para os temas abordados nos seminários.

3.3. A presença das duas servidoras permitirá a análise ampla das políticas públicas intersetoriais de educação, contribuindo para aprimoramentos e alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação.

3.4. Esses pontos justificam a necessidade de adquirir duas passagens aéreas para garantir a presença e participação efetiva das representantes da Secretaria de Educação no ciclo de Seminários Regionais.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- ☐ Painel de Banco de preços;
- ☐ Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- ☐ pesquisa publicada em mídia especializada;
- ☒ Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- ☐ SINAP/SICRO;
- ☐ Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Organograma: 14.1406.12.122.0019.2096.339033-COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Subgrupo: 307

Natureza da Despesa/Elemento: 339033

Subelemento: 01-PASSAGENS PARA O PAÍS

Fonte de Recursos (FR): 15.001.001.101000

Ficha da Despesa: 20249098

6. PRAZO DE ENTREGA:

6.1 A empresa deverá entregar em tempo hábil ao evento, conforme as datas de realização, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fica designado a servidora **MEIRE LUCIA ANDRADE DA SILVA**, DIRETORA II, como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

8. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. As servidoras devem sair em voos que partam no **dia 27 de agosto de 2024, em horários que permitam chegar ao destino antes do evento, que ocorrerá nos dias 28, 29 e 30 de agosto, o retorno no dia 30 de agosto de 2024**, após o término do evento, em voos que permitam chegar ao destino de origem.

8.2. Esta programação permite que os participantes estejam presentes em todas as atividades do evento e contribuam de forma significativa para os debates e intercâmbios de conhecimento, conforme mencionado. Certifique-se de que os voos sejam agendados de acordo com esses horários e datas para garantir a participação integral no evento.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A contratação direta através dos procedimentos de despesas para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento fundamenta-se no disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, que estabelece as condições para despesas relacionadas a Pequenas Compras ou Prestação de Serviços de Pronto Pagamento e da outras providencias. Conforme a legislação vigente, essas modalidades de contratação são permitidas para valores não superiores a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), de acordo com a atualização realizada pelo Decreto nº 11.871/2023. Assim, a presente contratação direta está em conformidade com as normativas legais aplicáveis:

***Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de

valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

(Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Art. 95, § 2º R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

9.2. Considera-se ainda, o **Decreto nº 108, de 19 de janeiro de 2024**, o qual “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 para instituir os procedimentos de despesas para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, e da outras providencias”.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Educação e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

10.1. Para o caso da presente contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a

exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de Gurupi-TO, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

*I - é facultada nas hipóteses dos **incisos I, II, VII e VIII do art. 75** e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"*

10.2. Sendo assim, se tratando de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento e, considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico supracitado.

Gurupi – TO, 12 de Agosto de 2024

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Educação

Decreto nº0287/2024

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): JOAO PAULO DA SILVA LIMA, PROFESSOR GRADUADO
SECRETARIO_DE_EDUCACAO_DEC_257_2024

Data e Hora: 12/08/2024 14:17:22



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/memorando1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/a529b6df-58b4-11ef-a4bf-66fa4288fab2>